

## CANAL DE DENÚNCIA INTERNA

### CUIDADOS METODOLÓGICOS E NORMATIVOS DE DINAMIZAÇÃO

#### SINTESE

O presente documento sintetiza os principais cuidados metodológicos e normativos que devem estar associados à adoção e funcionamento de um canal de denúncia interna, tal como está previsto no [Regime Geral de Prevenção da Corrupção](#) (RGPC) e no [Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações](#) (RGPDI), e a que nos referimos mais detalhadamente no [Guia n.º 1/2023](#) sobre os Instrumentos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, documento cuja leitura na parte correspondente não deve ser dispensada.

Esta síntese é apresentada com o propósito de ir ao encontro das principais questões que têm sido apresentadas ao MENAC relativamente à dinamização deste instrumento que, pela sua natureza, visa o despiste de situações de corrupção e de outras infrações conexas, designadamente das que estão previstas naqueles diplomas e na [DIRETIVA \(UE\) 2019/1937 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 23 de outubro de 2019 relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União](#), e que sejam sinalizadas no contexto do cumprimento da função e dos propósitos de entidade ou organização.

#### **1 – O que é e para que serve o Canal de Denúncia Interna?**

Os canais de denúncia são reconhecidamente instrumentos importantes, e necessários, para o despiste de todo o tipo de irregularidades de corrupção e infrações conexas, nomeadamente daquelas a que se referem os diplomas anteriormente indicados.

A par dessa função principal, de despiste de irregularidades, o canal de denúncia interna acaba por ser também um instrumento com um potencial preventivo, por via da

dissuasão que se lhe pode associar, e, nesta medida, é também um instrumento de promoção e reforço da cultura integridade na entidade ou organização

Devem dispor de um Canal de Denúncia Interna as entidades indicadas nos diplomas anteriormente referenciados, nomeadamente no art.º 8º do Regime Geral de Proteção dos Denunciantes de Infrações.

## **2 – Como estruturar o Canal de Denúncia Interna?**

De acordo com os quesitos legais previstos nos instrumentos normativos anteriormente indicados, o Canal de Denúncia Interna deve compreender os seguintes cuidados:

- Estar disponível internamente, por exemplo na intranet, para todos os dirigentes, trabalhadores, estagiários e voluntários, independentemente do vínculo laboral ou profissional ou na existência ou inexistência de remuneração;
- Possibilitar a apresentação, recolha e seguimento seguros das matérias que forem denunciadas através dele;
- Garantir a exaustividade, integridade e conservação do conteúdo das denúncias, pelo menos por um período de 5 anos, exceto quanto a factos que estejam igualmente a ser objeto de procedimentos judiciais ou administrativos, situação em que o prazo de arquivo deve respeitar a pendência de tais procedimentos;
- Garantir a reserva sobre a matéria denunciada e as identidades de todos os envolvidos (do denunciado, de terceiros e do próprio denunciante, quando não se tenha anonimizado), impedindo que pessoas não autorizadas acedam a esses elementos;
- Que a solução tecnológica que lhes esteja associada, e apenas ela, possa ser operada externamente;
- Garantir a independência, imparcialidade e confidencialidade no exercício das funções dos operadores do Canal de Denúncia, incluindo o impedimento do acesso a conteúdos e outras informações associadas às denúncias por

pessoas não autorizadas, ou seja, por pessoas não designadas para operar com o canal;

- Ser operado por pessoas ou serviços da entidade ou organização designados expressamente para esse efeito;
- Garantir cuidados de afastamento de conflitos de interesses, o que significará que o número de pessoas designadas para operar com o Canal de Denúncia, ou seja para receber, analisar e dar seguimento às denúncias, deve ser pelo menos de duas.

Para lá dos cuidados apontados, poderá ser ainda adequado, para suscitar confiança no Canal de Denúncia, nomeadamente numa fase inicial da sua existência, que, se possível, seja preferencialmente operado por pessoas com elevado capital social e de confiança no contexto da entidade ou organização, e que tenham origens departamentais e formações distintas, devendo pelo menos uma delas ter formação na área jurídica. Pode ser igualmente adequado designar pessoas de ambos os sexos.

Depois de analisada, segundo os cuidados indicados anteriormente, e em função do resultado dessa análise, a denúncia poderá ser:

- a) arquivada, caso se revele manifestamente infundada ou inverosímil;
- b) encaminhada para instauração de procedimentos internos de averiguações ou inquérito, caso suscite tratar-se de questões de natureza disciplinar ou administrativa ou outra irregularidade interna;
- c) encaminhada para os serviços da Procuradoria-Geral da República da comarca correspondente por evidenciar a possível presença de matéria criminal.

O recebimento de uma qualquer denúncia implica necessariamente a confirmação da sua receção, num prazo de 7 dias, e a informação ao denunciante, caso seja viável, dos efeitos dessa denúncia, num prazo de 3 meses.

Para que o Canal de Denúncia permita recolher elementos válidos e importantes

quanto à matéria em causa, a plataforma de apresentação das denúncias poderá estar parametrizada quanto aos seguintes âmbitos:

- 1– Qual a matéria / factualidade denunciada (breve e clara descrição dos factos objeto da denúncia);
- 2– Momento(s) de ocorrência dos factos (indicação sobre se os factos já ocorreram, se estão a ocorrer, ou se irão ainda irão ocorrer, e, em qualquer circunstância, em que datas e horas)
- 3– Quem está envolvido nos factos (indicação da(s) identidade(s) e funções / cargos das pessoas envolvidas por suspeição ou autoria);
- 4– Em que departamento(s) ou unidade(s) orgânica(s) ocorreram, estão a ocorrer ou irão ocorrer os factos;
- 5– Como teve conhecimento dos factos (indicação sobre se os testemunhou - viu ou ouviu - ou se lhe foram relatados por outra(s) pessoa(s). Neste caso, deve indicar quem seja(m) essa(s) pessoa(s) e como ou onde possa(m) ser contactada(s));
- 6– Quem mais conhece os factos (indicação da(s) identidade(s) e funções / cargos dessas pessoas);
- 7– Onde podem ser colhidos elementos probatórios dos factos denunciados (indicação da localização de documentos e/ou outros elementos que comprovem os factos denunciados, se existirem);
- 8– Espaço para a possibilidade de o próprio denunciante anexar ficheiros com elementos probatórios ou indiciários dos factos que denuncia.